

Norma ERG BR 1002

Código de Deontologia do Ergonomista Certificado

Aprovada na **Assembléia Geral Ordinária da ABERGO**
[4 de setembro de 2002 | Recife, Pernambuco] e revisada no
1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro
[24 de outubro de 2003 | Ouro Preto, Minas Gerais].

CÓDIGO DE DEONTOLOGIA DO ERGONOMISTA CERTIFICADO

Baseado nos Códigos de Deontologia do Ergonomista Europeu, Estadunidense, Australiano e Canadense.

Respeitando-se a Resolução Nº 196, de 10 De Outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde.

Atendendo ao Código de Nuremberg (1947), a Declaração dos Direitos do Homem (1948), a Declaração de Helsinque (1964 e suas versões posteriores de 1975, 1983 e 1989), o Acordo Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992),

1. PREÂMBULOS

- i) O **Código de Deontologia do Ergonomista Certificado** [CDEC] orienta-se tanto para a atividade de pesquisa e desenvolvimento na disciplina da Ergonomia, como se estabelece em princípios cuja observância ocorre junto a prática profissional do ergonomista.
- ii) Quanto aos aspectos relativos à pesquisa e desenvolvimento, o código de deontologia seguirá, no que lhe for pertinente, aspectos da Resolução Nº 196, de 10 de Outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde, formando o Código de Ética na pesquisa em Ergonomia;
- iii) Nos aspectos relativos à prática profissional, o CDEC seguirá o código de Conduta Profissional com orientações próprias e peculiares à Ergonomia;
- iv) Os princípios aqui estabelecidos somente poderão vir a ser alterados, no todo ou em parte, mediante apreciação de texto encaminhado pela instância superior de certificação profissional que exista, vier a existir ou que a suceda, e deverá ser ratificado pela Associação Brasileira de Ergonomia ou sociedade acreditada que lhe vier a suceder, mediante assembleia geral majoritária.
- v) Nas instituições de pesquisa em ergonomia deverá ser encaminhado à **ABERGO** um termo de compromisso e de observância dos preceitos éticos acerca das pesquisas ali realizadas. A **ABERGO** fica comprometida em estabelecer um comitê de ética junto ao Conselho Científico da Associação.

2. ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA EM ERGONOMIA

As pesquisas em ergonomia, por envolverem seres humanos, devem atender às exigências éticas e científicas fundamentais.

2.1 A eticidade da pesquisa

A eticidade da pesquisa implica em:

- i) Consentimento livre e esclarecido dos indivíduos-alvo e a proteção a grupos vulneráveis e aos legalmente incapazes (*autonomia*). Neste sentido, a pesquisa envolvendo seres humanos deverá sempre tratá-los em sua dignidade, respeitá-los em sua autonomia e defendê-los em sua vulnerabilidade;
- ii) Ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos (*beneficência*), comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
- iii) Garantia de que danos previsíveis serão evitados (*não maleficência*);
- iv) Relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária (*justiça e equidade*).

2.2 Exigências para a pesquisa em ergonomia

2.2.a Todo o procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa. Os procedimentos referidos incluem entre outros, os de natureza organizacional, ambiental, educacional, sociológica, econômica ou física.

2.2.b A pesquisa em ergonomia deverá observar as seguintes exigências:

- i) Ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas;

- ii) Estar fundamentada na experimentação ou na observação criteriosa de situações de trabalho;
- iii) Obedecer a metodologia adequada;
- iv) Contar com o consentimento livre e esclarecido do sujeito da pesquisa;
- v) Contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do sujeito da pesquisa, devendo ainda haver adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;
- vi) Prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio e/ou econômico - financeiro;
- vii) Respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes das pessoas envolvidas;
- viii) Assegurar aos sujeitos da pesquisa os benefícios resultantes do projeto de pesquisa, em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
- ix) Assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto;
- x) Comprovar, nas pesquisas conduzidas no exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens, para os sujeitos das pesquisas e para o Brasil, decorrentes de sua realização. Nestes casos deve ser identificado o pesquisador e a instituição nacionais co-responsáveis pela pesquisa. O protocolo deverá observar as exigências da Declaração de Helsinque e incluir documento de aprovação, no país de origem, entre os apresentados para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição brasileira, que exigirá o cumprimento de seus próprios referenciais éticos. Os estudos patrocinados do exterior também devem responder às necessidades de treinamento de pessoal no Brasil, para que o país possa desenvolver projetos similares de forma independente;
- xi) Utilizar os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo.

2.3 Protocolo de Pesquisa

O protocolo de pesquisa que queira ser submetido à revisão ética deve ser instruído com os seguintes documentos, em português:

- 2.3.a Folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do patrocinador, nome e assinaturas dos dirigentes da instituição e/ou organização;
- 2.3.b Descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:
- i) Descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
 - ii) Antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
 - iii) Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
 - iv) Duração total da pesquisa, a partir da aprovação;
 - v) Explicitação das responsabilidades do pesquisador, da instituição, do promotor e do patrocinador;
 - vi) Explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
 - vii) Local da pesquisa: detalhar as instalações dos locais e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;
 - viii) Demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com a concordância documentada da instituição;
 - ix) Explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos que se trate de caso de obtenção de patente; neste caso, os resultados devem se tornar públicos, tão logo se encerre a etapa de patente;
 - x) Declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não.

3. CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

- 3.1 No exercício da prática profissional, os detentores do Certificado de Ergonomista Profissional (CEP), os profissionais certificados em ergonomia, comprometem-se a promover a integridade e respeito aos fatos tratados e aos achados da análise ergonômica.
- 3.2 Os profissionais em Ergonomia se apresentarão como peritos e capazes de intervir unicamente nos conteúdos onde sejam competentes, respeitando as

disposições das profissões regulamentadas já existentes, incorporando-as a seus serviços e consultorias quando for o caso.

- 3.3 Os profissionais em Ergonomia devem se engajar na melhoria de seus conhecimentos aplicados à disciplina e à contribuição para o desenvolvimento das práticas profissionais, através da participação ativa nos eventos e publicações da área.
- 3.4 Os profissionais em Ergonomia devem se engajar na consideração da saúde, conforto e qualidade de vida de todos aqueles que estejam envolvidos nas intervenções, análises e laudos.
- 3.5 Os profissionais em Ergonomia respeitarão a privacidade das pessoas, bem como o direito à confidencialidade das organizações onde são chamados a intervir, especialmente no que tange aos aspectos de natureza pessoal e comercial.
- 3.6 Os profissionais em Ergonomia deverão se abster de considerações de caráter religioso, étnico, sexual, etário, de nacionalidade, classe social, opção política ou quaisquer outros aspectos discriminatórios ou de limitação da cidadania.
- 3.7 Os profissionais em Ergonomia deverão se abster de receber de seus clientes quaisquer retribuições outras que as determinadas contratualmente, devendo obter a aquiescência de todos os envolvidos no caso de recebimento de retribuições de terceiros ou *litisconsortis*.
- 3.8 Os profissionais em Ergonomia que vierem a ser confrontados com questões delicadas ou constrangedoras em sua prática profissional que não possam ser resolvidas adequadamente no âmbito do contrato, deverão comunicar o fato e encaminhar o problema à Associação Brasileira de Ergonomia.
- 3.9 Os profissionais em Ergonomia se engajam a informar este Código de Conduta a todos os envolvidos nas intervenções e nos projetos, e cuidarão para que seus colegas de equipes e demais colaboradores a respeitem.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A inobservância do código de ética e de conduta poderá ser objeto de supressão do Certificado de Ergonomista Profissional.
- 4.2 As questões de natureza ética deverão ser examinadas pelo Organismos Certificador do Ergonomista Brasileiro em comissão específica para tal finalidade.
- 4.3 As questões de conduta deverão ser examinadas por instância específica do Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro - SisCEB.
- 4.4 As demais questões deverão ser objeto de deliberação e normatividade junto ao Fórum Brasileiro de Certificação, conforme previsto na estrutura do Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro -SisCEB.